



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Processo nº 341/2025

Objetivo Resumido:

CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) e agentes políticos, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Sumário

Definição e Finalidade do Estudo Técnico Preliminar	3
1- Objeto detalhado	4
Item Obrigatório	4
2- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	5
Item Obrigatório	5
3- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.	6
4- Requisitos da contratação.	6
5- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	6
Item Obrigatório	6
6- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.	7
7- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	7
Item Obrigatório	7
8- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	7
9- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	8
Item Obrigatório	8
10- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	8
11- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	8
12- Contratações correlatas e/ou interdependentes;	9
13- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	9
14- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Definição e Finalidade do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é “o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;” (art. 6º, XX, Lei nº 14.133/2021).

A finalidade do Estudo Técnico Preliminar é “evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação” (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021).

O Estudo Técnico Preliminar tem como conteúdo, na forma do art. 18, §1º, I a XII, Lei nº 14.133/2021 os elementos abaixo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os elementos grifados são considerados obrigatórios, enquanto os demais podem não ser contemplados desde que devidamente justificado. (art. 18, §2º, 14.133/2021)

1. Objeto detalhado

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para Servidores ativos e Agentes Políticos, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.2. As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do Servidor ativo e Agentes Políticos, bem como comprovação de margem consignável.

1.3. As credenciadas se obrigarão a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Servidores Públicos ativos e Agentes Políticos respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento e no Contrato de Credenciamento.

1.4. No ato da concessão do empréstimo, a Credenciada deverá obter do Servidor E/OU Agente Político, a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá repassar as informações necessárias para o Setor de Recursos Humanos da CMM/SP, para realização de controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

1.5. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes condições:

- Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- Acréscimos legalmente previstos;
- Número e periodicidade das prestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 1.6. A Credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao Servidor ativo e/ou Agente Político, com a devida correção monetária do período e juros de mora;
- 1.7. Sempre que solicitada, a Credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;
- 1.8. As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros para cada empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;
- 1.9. A CMM/SP se obriga a processar em folha de pagamento, o valor das parcelas de desconto, em favor da Credenciada. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços é de obrigação da CMM/SP, que deverá comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.
- 1.10. As informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, serão disponibilizados pela CMM/SP com o propósito de que sejam estipuladas as condições para concessão dos benefícios escolhidos.
- 1.11. A vigência dos contratos celebrados mediante o presente credenciamento será de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.12. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos contratos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.1. O ato de credenciamento de Instituições Financeiras revela-se de suma importância, haja vista que visa enaltecer a diversidade de entidades financeiras que concedem empréstimos consignados, considerando que a variedade de instituições pode proporcionar condições financeiras mais vantajosas.

2.2. Diante do aumento da procura por instituições financeiras de crédito no mercado, esse serviço tem se mostrado uma opção popular para quem busca crédito com taxas mais baixas e o aumento da margem consignável têm impulsionado a oferta por parte das instituições financeiras, havendo a necessidade de celebração de convênio.

2.3. Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras proporciona a possibilidade de obtenção de crédito financeiro que traz consigo diversas vantagens, como a possibilidade de antecipar consumo, lidar com emergências e aproveitar oportunidades de negócio. O crédito também pode ser um aliado para o planejamento financeiro, permitindo a aquisição de bens e serviços que seriam de difícil acesso sem ele, além de auxiliar na realização de projetos pessoais e profissionais. Suprir necessidade dessa natureza cria um ciclo virtuoso de crescimento econômico e desenvolvimento social, atendendo ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos Servidores Públicos ativos e Agentes Políticos da CMM/SP, melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível, monitorada pelas CREDENCIADAS. Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para a CMM/SP, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

4. Requisitos da contratação

4.1. Atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar Convênio com a CMM/SP.

4.2. A Instituição Financeira deverá enviar o requerimento de Credenciamento e no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

4.3. A Instituição credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito, com redução das taxas de juros praticadas aos Servidores ativos e Agentes Políticos da CMM/SP, informando claramente suas taxas para comparação, permitindo aos contratantes a escolha baseada nas melhores taxas oferecidas individualmente por cada Credenciada, para buscar as melhores condições de contratação.

4.4. Os serviços deverão estar disponíveis em dias úteis, durante horário comercial.

4.5. Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

4.6.1. A consignatária que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no sistema de gerenciamento eletrônico de consignações;

4.6.2. A consignatária que teve seu contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema de gerenciamento eletrônico de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

MÊS - VALOR CONTRATADO			
CONSIGNADOS	MÊS/ANO	VALOR	
Folha de Pagamento 07/2024	07/2024.	R\$	17.869,10
Folha de Pagamento 08/2024	08/2024.	R\$	17.159,98
Folha de Pagamento 09/2024	09/2024.	R\$	17.519,98
Folha de Pagamento 10/2024	10/2024.	R\$	17.159,98
Folha de Pagamento 11/2024	11/2024.	R\$	16.275,39
Folha de Pagamento 12/2024	12/2024.	R\$	6.557,74
Folha de Pagamento 01/2025	01/2025.	R\$	2.628,59
Folha de Pagamento 02/2025	02/2025.	R\$	8.534,78
Folha de Pagamento 03/2025	03/2025.	R\$	11.169,07
Folha de Pagamento 04/2025	04/2025.	R\$	11.169,07
Folha de Pagamento 05/2025	05/2025.	R\$	13.260,87
Folha de Pagamento 06/2025	06/2025.	R\$	13.456,19
TOTAL - PERÍODO DE 12 MESES		R\$	152.760,74
MÉDIA - PERÍODO DE 12 MESES		R\$	12.730,06

A estimativa das quantidades foi baseada nos últimos 12 meses, conforme tabela acima, e a projeção de futuros eventos, os quais ocasionarão a realização do consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com base nos requisitos identificados para a contratação. Buscou-se por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades, para identificar as soluções existentes no mercado. Elencamos as soluções:

6.1.1. CREDENCIAMENTO

Vantagens:

- Abertura e isonomia: Qualquer instituição financeira que atenda aos critérios pode participar, promovendo igualdade de oportunidades.
- Agilidade e flexibilidade: Permite contratação conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório.
- Redução de riscos: A Administração não é obrigada a contratar todos os credenciados, podendo selecionar conforme conveniência e oportunidade.
- Transparência: Processo eletrônico e público, com critérios objetivos e registrados em plataforma digital.
- Eficiência administrativa: Evita múltiplas licitações e acelera o atendimento às necessidades dos servidores.

Desvantagens:

- Demanda planejamento detalhado: Exige elaboração de edital, critérios técnicos e mecanismos de controle.
- Gestão contínua: Requer acompanhamento dos credenciados e atualização constante do cadastro.
- Possível sobrecarga: Se muitos forem credenciados, pode haver dificuldade de gestão e controle de qualidade.

6.1.2. CONTRATAÇÃO DIRETA

Vantagens:

- Rapidez pontual: Pode ser mais rápida em situações emergenciais ou muito específicas.
- Menor complexidade inicial: Não exige edital amplo nem chamamento público.

Desvantagens:

- Risco de questionamentos legais: Pode ser vista como restritiva ou favorecedora se não for bem fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- Falta de isonomia: Apenas uma instituição é contratada, o que pode gerar suspeita de favorecimento.
- Menor transparência: Processo menos aberto ao público e com menor concorrência.
- Inadequado para serviços amplos: Como o consignado, que pode ser oferecido por várias instituições, não se justifica a exclusividade. Para empréstimos consignados em folha, o credenciamento é amplamente preferido por ser mais transparente, inclusivo e eficiente, além de estar alinhado com os princípios da nova lei. A contratação direta é recomendada para ser usada em casos muito específicos, o que não é o caso.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para a CMM/SP.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8.1. Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois desta forma, a CMM/SP consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos Servidores e Agentes Políticos, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições financeiras, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

8.2. Por fim, visualizamos que o processo de Credenciamento é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos Servidores e Agentes Políticos deste Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Considerando a característica da contratação do serviço, que é única e indivisível, e visando a prestação do serviço de forma integral, não será aplicado o parcelamento de itens devendo ser credenciada todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os serviços a serem contratados são essenciais para atender às demandas da CMM/SP pois, com o credenciamento, os Servidores Públicos poderão se beneficiar de taxas de juros mais baixas e condições de pagamento facilitadas;

Para as instituições financeiras, a consignação oferece uma melhor garantia de pagamento, reduzindo o risco de inadimplência.

Assim sendo, a CMM/SP pretende oferecer um suporte eficaz e responsivo ao credenciar instituições financeiras que disponibilizam crédito aos seus Servidores e Agentes Políticos, resultando de forma direta e indireta no fortalecimento da “cadeia produtiva” local, visto que o acesso a recursos a um custo menor impulsiona o desenvolvimento econômico de diversas maneiras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há requisitos adicionais de habilitação ou etapas prévias formais além do processo de credenciamento. Contudo, as seguintes providências operacionais e de planejamento são importantes:

- Planejar a logística para a implementação dos novos convênios e gerenciamento dos contratos firmados.
- Estabelecer um cronograma para o início das operações.
- Realizar avaliações periódicas e ajustes necessários para garantir a eficiência e a satisfação dos contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Será prevista a designação de Servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão e acompanhamento do objeto do convênio, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Embora os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Miracatu/SP não envolvam, diretamente, atividades que possam gerar impactos ambientais significativos, é importante destacar a responsabilidade ambiental da Administração Pública e considerar medidas de mitigação e tratamento, mesmo que não sejam diretamente aplicáveis a esse tipo de aquisição.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 O estudo preliminar evidencia que a contratação dos serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores ativos e Agentes Políticos da CMM/SP, mostra-se necessária e tecnicamente viável. Além disso, não haverá despesa para a CMM/SP, cabendo aos Servidores ativos e Agentes Políticos custear todo e qualquer custo relacionado aos serviços de concessão de empréstimos consignados.

14.2 Declaro ser **viável** a contratação pretendida, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Miracatu, 03 de julho de 2025.

EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA

Diretor de Secretaria